

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – 2021

*Contrato de prestação de serviços de excepcional interesse público que fazem entre si, o município de Igaracy e **KATIANE NUNES CÂNDIDO**, mediante as condições e cláusulas a seguir pactuadas.*

MUNICÍPIO DE IGARACY, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 08.885.139/0001-71, com sede e foro na cidade de Igaracy-PB, sita à Rua Pedro Lopes Brasileiro, s/n, Centro, Igaracy-PB – CEP 58.775-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional **José Carneiro de Almeida**, brasileiro, casado, titular do RG nº 1.061.380 SSP/PB e do CPF nº 453.026.424-68, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, s/n – Centro – igualmente neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY**, instituição sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público com CNPJ nº 11.463.951/0001-13, legalmente apresentado pelo seu Secretário **GILMAR MIGUEL QUIRINO** e, de outro lado, a sra. **KATIANE NUNES CÂNDIDO**, brasileiro(a), enfermeira, portador(a) do COREN-PB nº 000.648.301, titular do RG nº 4.273.698, SSDS/PB e inscrito(a) no CPF: 121.631.754-21, residente e domiciliado(a) na Rua Francisco Demétrio2 s/n – Evandro Cabral – Aguiar – PB, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** de acordo com as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 506, de 14 de agosto de 2014, Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória do Governo Federal nº 926, de 20 de março de 2020, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo como justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional de saúde (**ENFERMEIRA**) para execução de serviços de humanização no enfrentamento da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, para o município de Igaracy – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

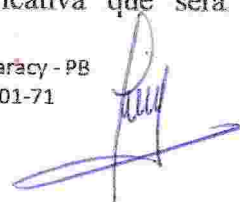
2.1 – O presente contrato torna-se efetivo a partir de 01 de março de 2021 e vigorará até 31 de agosto de 2021 podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei nº 506/2014.

Parágrafo Único – O contratado fica ciente de que a Administração poderá realizar a **rescisão unilateral**, em face ao que dispõe o art. 8º, inciso IV da Lei nº 506/2014, quando for configurada a desnecessidade de continuação dos serviços, que poderá ocorrer quando o Ministério Público, o Tribunal de Contas ou outro órgão de controle interno ou externo da Administração determine a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Constitui **OBRIGAÇÃO** da parte **CONTRATADA**

- a) Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- b) Arcar com os eventuais prejuízos á **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- c) Fornecer ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, número de contato de telefone e residência, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- d) Cumprir rigorosamente a escala, carga horária mensalmente definidas pela Secretaria de Municipal de Saúde do Município de Igaracy;
- e) Comunicar com antecedência mínima de 07 (sete) dias a indisponibilidade na prestação dos serviços, definindo o período de não atendimento devendo apresentar justificativa que será analisada pela



Administração.

3.2 – Constitui OBRIGAÇÃO da parte CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato e previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 – O valor estimado do presente contrato, pagará mensalmente, aquele correspondente a produtividade de Técnico(a) de Enfermagem durante o mês, equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), (Lei nº 506/2014, art. 7º), do qual será deduzido, no ato do pagamento, o valor referente ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E DAS PENALIDADES

6.1 – Ao contratado deverão incidir todas as vedações dos incisos I a VI do art. 10 da Lei nº 506/2014, sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, o **CONTRATADO** também não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa, faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem ou equipamento sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

Parágrafo único – A apuração das penalidades observará o processo administrativo disciplinar, inclusive com a possibilidade de sindicância, com prazo de conclusão de 30(trinta) dias, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 506/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

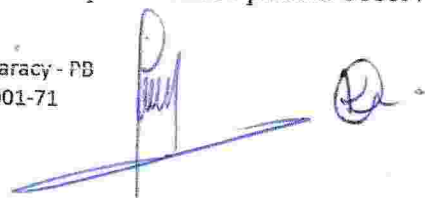
7.1 – O presente contrato *não cria vínculo empregatício de qualquer natureza*. Porquanto os servidores contratados submeter-se-ão ao regime do direito público de natureza administrativa (Lei nº 506/2014, art. 8º)

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Federal 13.979/2020, em conformidade com a rubrica abaixo delineada: Fundo Municipal de Saúde: 10.122.1011.2091; Manutenção das Atividades Emergenciais de Combate ao COVID-19: 3190.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, por desnecessidade dos serviços, pelo fim do prazo de vigência, a pedido do **CONTRATADO** ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou não desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização, sendo que na aplicação das penalidades poderá observar a gradação:



- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária, da contratada, por prazo não superior a um ano;
- c) Cancelamento do contrato com a rescisão efetiva;

Subcláusula Primeira - As sanções poderão ser aplicadas, independentemente de a contratada ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

Subcláusula Segunda - Ocorrerá a rescisão automática da contratada que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional;

Subcláusula Terceira - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no CONTRATO sujeitará a contratada, no que couber, além das previstas neste instrumento, aquelas sanções previstas no capítulo IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações:

Subcláusula Quarta - O contrato também poderá ser extinto em qualquer das condições estabelecidas no art. 12 da Lei nº 506/2014

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Fica eleito o foro da Comarca de **Piancó**, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em duas vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Igaracy-PB, 01 de março de 2021.

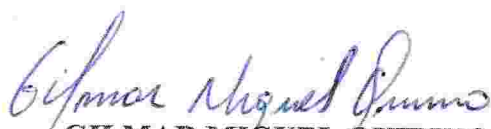

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


KATIANE NUNES CÂNDIDO

CONTRATADA

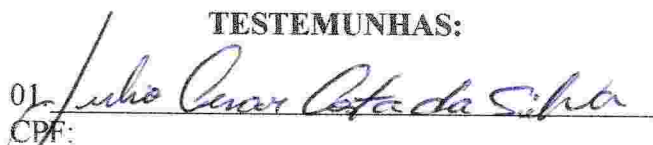


GILMAR MIGUEL QUIRINO

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IGARACY/PB

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF:

02. 
CPF: